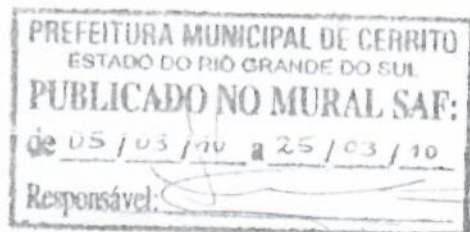




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI Nº 688 / 2010



**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por cinco (05) meses, prorrogável mais uma vez por igual período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público, Motorista, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função carga horária e padrão salarial mensal abaixo discriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão	Salário Mensal
01	Motorista	44 horas	03	R\$ 447,67

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes no respectivo Plano de Carreira para os cargos de igual denominação.

Art. 3º - Os contratos de que trata o Art. 1º serão de natureza administrativa, cabendo aos contratados os direitos previstos no Art.º 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 05 DE MARÇO DE 2010.**

José Flávio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gomercindo Caldeira Lucas
Secretário de Planejamento e Gabinete